



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.224/2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE SÃO MAMEDE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **02 de dezembro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de São Mamede, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único:

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de São Mamede para o exercício financeiro de 2026, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 66.748.360,00 (Sessenta e Seis Milhões, Setecentos e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta Reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único:

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	72.930.760,00
Receitas Correntes	64.099.710,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.952.000,00
Contribuições	580.000,00
Receita Patrimonial	555.280,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	14.100,00
Transferências Correntes	58.569.030,00
Outras Receitas Correntes	429.300,00
Receitas de Capital	8.831.050,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	420.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	8.411.050,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(6.182.400,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(4.200.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(1.400,00)
Dedução do ICMS - Principal	(1.800.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(180.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(1.000,00)
Total----->	66.748.360,00
Total Geral da Receita ----- >	66.748.360,00

Parágrafo Único:

Durante o exercício financeiro de 2026, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 66.748.360,00 (Sessenta e Seis Milhões, Setecentos e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 45.715.564,00 (Quarenta e Cinco Milhões, Setecentos e Quinze Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais), correspondente a 68,49% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.032.796,00 (Vinte e Um Milhões, Trinta e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais), correspondente a 31,51% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	52.618.145,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.744.550,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.170,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.859.425,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.573.810,00
INVESTIMENTOS	12.841.230,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	26.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	706.580,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	556.405,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	556.405,00
Total----->	66.748.360,00

Total Geral da Despesa----->	66.748.360,00
--	----------------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	2.300.690,00	3
02.010	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	770.322,00	1
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	708.930,00	1
02.030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	6.719.620,00	10
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.298.144,00	5
02.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.907.010,00	3
02.060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	687.384,00	1
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	26.172.720,00	39
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	796.580,00	1
02.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	16.518.570,00	25
02.090	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	1.233.596,00	2
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	2.428.900,00	4
02.092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	51.460,00	0
02.093	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	23.690,00	0
02.100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	1.304.541,00	2
02.110	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	620.108,00	1
02.111	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	37.490,00	0
02.112	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	106.020,00	0
02.113	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	506.180,00	1
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	556.405,00	1
Total ----- >		66.748.360,00	100
Total Geral da Despesa ----->		66.748.360,00	

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2026;

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 5º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 04 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional**

Autoria: Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO